



**SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA**

PROCESSO N° 00200.019820/2024-02

Inexigibilidade de licitação para aquisição, via ata de registro de preços, de equipamentos, armamentos, munições e demais produtos de segurança não letais de empresa especializada. Autorização.

DECISÃO

A Diretoria-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria do Senado Federal, para autorização de aquisição direta por inexigibilidade de licitação, via ata de registro de preços, de equipamentos, armamentos, munições e demais produtos de segurança não letais da empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, conforme previsto no Plano Contratação do Senado Federal, sob o número sequencial 20250192, no valor previsto de R\$398.027,25 (trezentos e noventa e oito mil vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).

Foi juntado o regular Documento de Formalização da Demanda, nº 292/2024 (Doc. 00100.198645/2024-21) e o Estudo Técnico Preliminar 119/2024 (Doc. 00100.071761/2025-84).

O Termo de Referência (Doc. 00100.086405/2025-65) exprime a *ratio* da aquisição, *litteris*:

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de Tecnologias não letais, tais como espargidores, granadas explosivas, mistas e de emissão não letais e munições de impacto controlado (Calibre 12 Gauge) e para lançamento de carga de gás lacrimogêneo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo recompor os estoques de equipamentos não letais da Secretaria de Polícia do Senado Federal, a fim de garantir o cumprimento das suas atribuições no que diz respeito a segurança e integridade física de pessoas e do patrimônio do Senado Federal.

1.2.1.2. Nos termos do art. 226, § 3º, III, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, compete à Secretaria de Polícia o acompanhamento e o controle de manifestações populares realizadas nas áreas sob a responsabilidade do Senado Federal e suas adjacências, com o escopo de garantir o direito constitucional de livre manifestação, a preservação da ordem pública, a regular condução dos trabalhos legislativos, a incolumidade física dos envolvidos e a integridade do patrimônio público.

1.2.1.3. Desse modo, é imperioso dotar o efetivo policial de alternativas táticas e técnicas operacionais que garantam o cumprimento do papel institucional da Secretaria de Polícia, em estrita observância à legislação vigente, bem como o emprego da doutrina policial preconizada pelos órgãos internacionais de proteção aos direitos humanos.

1.2.1.4. A adoção de equipamentos e armamentos não letais por uma força policial é a base para o uso da doutrina do emprego seletivo da força. Dotar e treinar o policial com equipamentos e armamentos não letais possibilita a este profissional identificar o cenário adverso e selecionar o meio necessário para restabelecer a ordem, utilizando-se o mínimo necessário de força. Esse é um dos princípios exarados pela Organização das Nações Unidas no Oitavo Congresso para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990: Os Governos e os organismos de aplicação da lei devem desenvolver um leque de meios tão amplo quanto possível e habilitar os funcionários responsáveis.

pela aplicação da lei com diversos tipos de armas e de munições, que permitam uma utilização diferenciada da força e das armas de fogo.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade de a administração manter armazenadas tecnologias não letais em quantitativo suficiente e variado a fim de assegurar a manutenção da ordem no Senado Federal e áreas contíguas, bem como garantir que a atividade legiferante transcorra sem quaisquer intercorrências.

1.2.2.2. Em vistas a acompanhar e controlar manifestações populares de forma efetiva, é essencial que haja tecnologias não letais em montante adequado disponível para pronto emprego operacional. Faz-se necessário, portanto, repor o estoque dos materiais utilizados nas turmas de Curso de Formação Profissional de 2023 e 2024 e nos cursos de Controle de Distúrbios Civis – CDC para Operador de Químicos, Escudeiros e Coordenador de linha e dos que serão empregados nos treinamentos periódicos de controle de multidões e outros que ocasionalmente vierem a ser demandados.





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

1.2.2.3. Nesse cenário, resta inviável dimensionar previamente a quantidade exata de distúrbios civis que ocorrerão nas proximidades do Congresso Nacional e, consequentemente, necessitarão da atuação policial. O quantitativo de tecnologias não letais a ser empregado também é variável e exige análise técnica e estratégica a ser feita pelo coordenador de linha no transcorrer da manifestação considerando o número de participantes e a violência utilizada por eles. Assim, para dimensionamento da contratação consideraram-se as eventuais manifestações que possam vir a ocorrer, os materiais utilizados nos últimos anos, bem como os treinamentos planejados para o próximo ano.

1.2.2.4. Há previsão de realização de treinamento continuado e perspectiva de terceira turma do curso de formação policial, uma vez que o atual certame ainda tem validade por mais dois anos e foram previstas 67 vagas para técnicos legislativos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025. Ainda, foi considerada a necessidade de habilitação de 50 (cinquenta) policiais para manusear e empregar as 12 (doze) espingardas Calibre 12 para uso com munição de impacto controlado, recém adquiridas por meio do Contrato nº 179/2024. 1.2.2.5. Nas tabelas abaixo, constam os demonstrativos do quantitativo de materiais utilizados nos cursos de Controle de Distúrbios Civil – CDC continuado e de Formação Policial ministrados nos anos de 2023 e 2024 e que devem ser repostos:

- *Curso Continuado de Controle de Distúrbios Civis – CDC:*





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Item	Especificação	Quantidade por turma	Total utilizado (5 turmas)
Espargidor	GL 108 CS MAX	5	25
	GL 108 E MED		
Granada de emissão	GL309	3	15
	GL300T		
	GL300TH		
	GL120		
Granada explosiva	GL307	5	25
	GB707		
	GB704		

1.2.2.6. O treinamento de CDC continuado é composto por 5 turmas de até 20 alunos.

- Curso de Formação Policial

Item	Especificação	Quantidade por turma	Total utilizado por turma	Total (turma 2023 + turma 2024)
Espargidor	GL 108 CS MAX	23 unidades	44	88
	GL 108 E MED	21 unidades		
Granada explosiva	GL 307 I	22 unidades	76	152
	GB 704	45 unidades		
	GL 700	9 unidades		
Granada de emissão	GL 120	3 unidades	27	54
	GL 309 I	11 unidades		
	GL 300 T	11 unidades		
	GL 300 TH	2 unidades		
Granada mista	GB 705	2 unidades	2	4
Munição	GL 203	12 unidades	12	24

1.2.2.7. Os Cursos de Formação Policial (2023 e 2024) foram compostos por 55 alunos cada.

1.2.2.8. Ressalte-se que os Cursos de Formação Profissional realizados em 2023 e 2024 foram projetados e desenvolvidos para 55 (cinquenta e cinco)





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

alunos, enquanto o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 autoriza a nomeação de 67 (sessenta e sete) novos policiais, o que representa aumento de, aproximadamente, 21% de alunos para o terceiro Curso de Formação Profissional. A referida alteração pode impactar no aumento proporcional do consumo de tecnologias não letais.

1.2.2.9. *Com relação à habilitação de espingarda calibre 12, diante de convite de parceria institucional entre a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e a Polícia do Senado para formação de agentes multiplicadores, há a previsão de uso de 800 (oitocentas) munições de impacto controlado – 50 (cinquenta) munições de cada tipo (curta distância – 403PSR e longa distância – 403P) por aluno – para a formação de 8 (oito) multiplicadores, esgotando, assim, o estoque remanescente adquirido no Contrato 206/2023.*

1.2.2.10. *A partir da habilitação dos agentes multiplicadores, decidiu-se pela capacitação de 50 (cinquenta) policiais do Senado para manusearem e operarem a espingarda calibre 12. Por se tratar de compra inédita, adotou-se como parâmetro a normativa da PMDF, instituição de referência nacional no emprego desse tipo de armamento para fins não letais. A Portaria PMDF nº 1.196/21 estabelece limite mínimo de 50 (cinquenta) disparos por tipo de munição (403PSR e 403P) para conferir a habilitação ao operador. Assim, cada aluno dará, ao todo, 100 (cem) disparos durante o curso, totalizando 5.000 (cinco mil) disparos, sendo deles 2.500 (dois mil e quinhentos) com a 403PSR e 2.500 (dois mil e quinhentos) com a 403P.*

1.2.2.11. *Além do treinamento, faz-se necessária a aquisição de munições para uso operacional. A Secretaria de Polícia conta com 12 (doze) armas calibre 12, adquiridas por meio do Contrato 179/2024, e cada uma, acompanhada com sua cartucheira, possui capacidade para 15 (quinze) disparos. Por padrão operacional da SPOL, todo policial deve portar armamento, seja letal ou não letal, com o equivalente a 2 (duas) recargas, o que totaliza 45 (quarenta e cinco) munições por armamento.*

1.2.2.12. *Assim, sendo certo que o cálculo de compra deve abranger 45 (quarenta e cinco) munições por armamento, objetiva-se a compra de 540 (quinhentos e quarenta) munições. Todavia, por razões técnicas que envolvem a distância medida de emprego em ocorrências, decidiu-se pela aquisição de 1/3 (um terço) das munições do tipo 403P (longa distância) e 2/3 (dois terços) do tipo 403PSR (curta distância), ou seja, 180 (cento e oitenta) e 360 (trezentos e sessenta) unidades respectivamente.*

1.2.2.13. *Apresenta-se a seguir tabela demonstrativa da aquisição de munições para calibre 12:*





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Item	Especificação	Quantidade para capacitação		Quantidade para fins operacionais		Total
		Por aluno	Total (50 alunos) A	Por arma	Total (12 armas) B	
Munições de impacto controlado para Calibre 12	Curta distância (403PSR)	50	2.500	30	360	2.860
	Longa distância (403P)	50	2.500	15	180	2.680

- Quantitativo a ser contratado

Item	Especificação	Quantidade	Total
Espargidor	GL 108 CS MAX I-REF	25	160
	GL 108 E MED I-REF	135	
Granada de emissão	GL 309 I-REF	25	75
	GL 120/CS I-REF	50	
Granada explosiva	GB 704/I-REF	50	100
	GL307/I-REF	50	
Granada Mista	GB 708/I-REF	40	40
Munição médio/longo alcance lacrimogênio	GL 202	65	105
	GL 203 L	40	
	403PSR	2.860	5.540

Munição de impacto controlado – calibre 12	403P	2.680	
--	------	-------	--

1.2.2.14. Apesar de não haver registros de manifestações que tenham demandado uso expressivo de tecnologias não letais desde a última aquisição (CT 206/2023), o quantitativo dimensionado nas tabelas acima, somado ao estoque remanescente da última compra, deve permitir que, diante de eventuais manifestações que vierem a ocorrer no Senado Federal e suas adjacências, a Polícia Legislativa atue com excelência, servindo-se dos recursos necessários para obter desfechos exitosos. Ainda, deve ser capaz de repor os estoques dos materiais utilizados nas Turmas de Curso de Formação Profissional de 2023 e 2024 e nos Treinamentos de Controle de Distúrbios Civis – CDC para Operador Químico, Escudeiro e Coordenador de linha, ministrados em 2024 em quantidades semelhantes e garantir a realização dos





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Cursos Continuados de CDC e do terceiro Curso de Formação Policial. Assim, fez-se uma projeção do consumo para o ano vigente:

Item	Quantitativo utilizado em 2023 (CFP 2023) A	Quantitativo utilizado em 2024 (CFP 2024 + CDC 2024) B	Quantitativo já consumido A+B=C	Projeção CPF 2025 D	Projeção CDC 2025 E	A ser utilizado em 2025 D+E=F	Utilização total C+F=G
Espargidor	44	69	113	53	25	78	191
Granada Explosiva	76	101	177	91	25	116	293
Granada de Emissão	27	42	69	32	15	47	116
Granada Mista	2	2	4	2	-	2	6
Munição médio/longo alcance lacrimogênio	12	12	24	14	-	14	38

1.2.2.15. Evidencia-se que a contratação abarcaria o ano de 2025, podendo ser prorrogada por mais um ano. Sendo certo que 2026 será ano eleitoral, que movimentos sociais reivindicatórios vêm se difundindo nos últimos anos e que o Congresso Nacional é, constantemente, escolhido como local para grandes manifestações políticas, resta imprescindível que o efetivo policial esteja devidamente capacitado para empregar a força na medida adequada à situação concreta. Nesse contexto, é fundamental a diversidade de tecnologias não letais para que seja possível adotar a melhor estratégia frente a pluralidade de cenários, as peculiaridades de cada manifestação e as especificidades arquitetônicas da Casa.

1.2.2.16. Espera-se, assim, obter a resolução das futuras ocorrências com maior êxito e menor risco aos operadores, aos manifestantes e ao patrimônio público, de modo a atender à necessidade da Administração de forma mais adequada e eficiente.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo recompor os estoques de equipamentos e, assim, garantir capacidade operacional para a SPOL atuar diante de ocorrências de grandes proporções, com manifestantes com alto grau de agressividade. Entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração. Os equipamentos especificados no presente Termo de Referência são imprescindíveis para a manutenção e restabelecimento da ordem em ocorrências de acompanhamento de multidões e controle de distúrbios civis. Essas tecnologias permitem o escalonamento do uso da força na atuação policial, com a escolha adequada dos recursos suficientes e necessários para garantir a segurança e a incolumidade física daqueles em exercício do livre direito de manifestação. Destaca-se que esta Secretaria de Polícia vem empregando, nos últimos anos, as referidas tecnologias não letais com sucesso em ocorrências de Controle de Distúrbios Civis.

1.2.3.2. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

garantir o atendimento do interesse da Administração, uma vez que as especificações exigidas para os materiais a serem adquiridos foram proporcionais e razoáveis à eficiência que se espera da sua utilização.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos que serão substituídas com a contratação:

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
CT 206/2023	Aquisição de tecnologias não letais, tais como espargidores, munições, granadas explosivas e de emissão não letais	13/12/2024
CT 33/2020	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de armamento e munições com tecnologias de emprego não letais, do tipo lançadores, espargidores, granadas explosivas e de emissão de efeito moral não letais, para utilização, se necessário for, quando nas ações especiais dos policiais legislativos da Secretaria de Polícia do SENADO FEDERAL - SPOL/SF.	30/08/2020

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação, por se tratar de aquisição de materiais com exclusividade de fornecimento pela fabricante, hipótese prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. **2.2. Modalidade de contratação direta**

2.2.1. Não se aplica, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fornecedor exclusivo.

2.2.2. A aquisição será feita junto a CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, sediada em Nova Friburgo, Rio de Janeiro, nos termos da Proposta nº 0002/25 (NUP 00100.047779/2025-65).

2.2.3. Em pesquisa ao mercado, verificou-se que há apenas um fornecedor de tecnologias não letais que atende às especificações descritas neste Termo de Referência, para cada um dos itens demandados.

2.2.4. Averiguou-se que o presente objeto foi fornecido pela empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA a diversos órgãos públicos, nos últimos meses, por inexigibilidade de licitação (NUP 00100.047807/2025-44).

2.2.5. O Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa – SIMDE declarou que a empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA é fabricante exclusiva no país das tecnologias não letais objeto desta aquisição, por meio das Declarações de Exclusividade nº S043, S044, S047, S048, S050 e S051 (NUP 00100.047880/2025-16).

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

2.3.2. Não é possível determinar antecipadamente a demanda com precisão, tendo em vista a imprevisibilidade quanto a quantidade e as dimensões das manifestações que possam vir a ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP.

2.3.3. Ademais, o quantitativo a ser contratado deve, não só suprir o estoque dos materiais utilizados, mas também garantir quantidade suficiente para o terceiro Curso de Formação Profissional, já previsto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, e demais cursos de natureza continuada e outros que vierem a ser demandados, bem como permitir a capacitação dos policiais que irão operar a espingarda calibre 12.

2.3.4. Evidencia-se, assim, que o consumo de tecnologias não letais é variável e depende da ocorrência de eventos futuros e incertos. Desse modo, a presente contratação, com adoção do Sistema de Registro de Preços, permitirá à Administração Pública contratar somente o quantitativo necessário para atender à real demanda de insumos para o Senado.

2.4. Intenção de Registro de Preço e Adesão à Ata de Registro de Preço

2.4.1. No presente certame serão dispensadas a Intenção de Registro de Preço e a Adesão à Ata de Registro de Preço, conforme hipótese prevista no art. 86, da Lei nº 14.133/2021.

O Regulamento Administrativo do Senado Federal, no Anexo V, Art. 7º, Inciso II, letra *b*, estabelece que compete à Primeira-Secretaria autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a (...); e *b*) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral, ficando, assim, estabelecida a competência neste Processo.

A Advocacia do Senado Federal manifestou-se por meio do Parecer nº 379/2025-ADVOZF (Doc. 00100.100326/2025-74), não tendo apontado óbices à aquisição; foi juntada declaração de exclusividade (Doc. 00100.047880/202516), devidamente confirmada (Doc. 00100.089439/2025-10-1).

A empresa encaminhou três documentos idôneos comprovando a prática dos preços pelos quais ofertou bens à Administração Doc. 00100.047807/2025-44.

No doc. eletrônico nº 00100.119516/2025-65, a Diretora-Geral, considerando a instrução processual, aprovou o Estudo Técnico Preliminar; o Termo de Referência e as minutas de Ata de Registro de Preços – ARP (Doc. 00100.108680/2025-47-1) e de Contrato (Doc. 00100.089439/2025-10-3); acolhendo as justificativas do órgão técnico no que respeita à escolha de fornecedor e justificativa do preço; aprovou o termo de





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

referência e a realização da despesa mencionada, encaminhando os autos à Primeira-Secretaria.

Cumpre notar que, no âmbito das contratações e convênios do Senado Federal, compete aos vários órgãos de gestão, ao perceberem a necessidade de algum bem ou serviço, formalizá-la através do Documento de Oficialização da Demanda, e ao Comitê de Contratações - composto pelo Diretor-Geral, Diretor-Executivo de Contratações, Titular do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica, Titular da Secretaria de Contratações e Titular da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade -, toca a aprovação do Plano de Contratações aprovando a contratação pretendida pelo órgão específico, cabendo à Primeira-Secretaria a prática de um juízo de cunho estritamente deferitório, em verdadeiro ato de ratificação, ou reconhecimento de legalidade estrita da instrução, *ex vi* do disposto Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Sendo assim, no exercício da competência prevista no Art. 72, Inc. VIII c/c Art. 74, Inc I. ambos da Lei nº 14.133/2021, combinados com o Artigo 7º, Inciso II, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e com apoio nas informações prestadas pela Diretoria-Geral, pela ADVOSF e pela SPOL, **autorizo a referida aquisição direta.**

À DGER para as providências.

(*Datado e assinado digitalmente*)
Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

